ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

23 JAN 2009 00111

Nova Friburgo-RJ, 16 de janeiro de 2009

Ofício GAB nº 033/2009

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal – Definição de atribuições de responsabilidades às autoridades municipais responsáveis por ordenação de despesas.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com o propósito de encaminhar o anexo Anteprojeto de Lei Municipal, com o escopo de estabelecer atribuições e responsabilidades às autoridades municipais nele mencionadas, responsáveis por ordenação de despesas.

O município de Nova Friburgo teve, a despeito da conscientização de seu patrimônio ecológico, um grande crescimento populacional, econômico e industrial, exigindo da Administração Pública Municipal os necessários avanços e modernização, de modo a possibilitar o atendimento de novas demandas administrativas e sociais.

Como resultado de tal consciência, avanços e modernização, a administração pública municipal se tornou extremamente complexa, passando a exigir cada vez mais a desconcentração de competências e atribuições, de modo que cada órgão municipal seja especializado na execução de suas atividades.

Essa desconcentração de competências e atribuições obrigatoriamente exige maior autonomia e poder para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pelos órgãos municipais, ou seja, pelos Secretários Municipais.

Em razão dessa imprescindível e salutar autonomia conferida aos Secretários Municipais se mostra necessária a definição de suas correspondentes responsabilidades para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

O Anteprojeto de Lei Municipal anexo tem como principal escopo definir as autoridades municipais competentes para a autorização de despesas, assim como a responsabilidade pela prática dos atos relativos à ordenação de despesas.

Isso posto, requeiro que Vossa Excelência se digne a tomar as medidas necessárias à autuação do competente Projeto de Lei Municipal e após o submeta, **em regime de urgência**, à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais membros e servidores deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Heródoto Bento de Mello
Prefeito

EXMO. SR.
DR. SÉRGIO XAVIER DE SOUZA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

"ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ÀS AUTORIDADES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS POR ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Friburgo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Toda e qualquer despesa do Município de Nova Friburgo obedecerá à Constituição da República e à legislação infraconstitucional pertinente, especialmente as normas gerais de direito financeiro, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade pública, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - São competentes para autorizar despesas, movimentar contas e realizar transferências financeiras:

I - o Prefeito;

II - autoridades do Poder Legislativo indicadas no respectivo Regimento;

III - o Secretário Municipal de Fazenda;

IV - titulares de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de acordo com o estabelecido em lei, decreto ou estatuto.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem em reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais responda a autoridade respectiva.

§ 2º – Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsáveis todos os ordenadores de despesas e informarão estes nomes aos órgãos responsáveis pela fiscalização e pelo controle das contas públicas.

Art. 3º – As autoridades mencionadas no artigo anterior, bem como os gestores de fundos especiais, responderão, direta e individualmente, pelos atos de natureza administrativa, orçamentária e financeira que ordenarem ou praticarem.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo-RJ, de de 2009

HERÓDOTO BENTO DE MELLO
Prefeito